



Lei Delegada
Lei n. 123 de 10 de Maio de 1974

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal de Órgãos da Administração direta.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

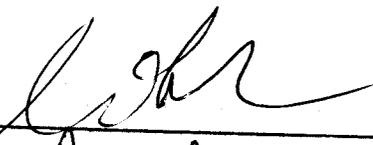
Art. 1º - Fica criado o cargo de Tesoureiro de Recebedoria de Rendas, Padrão IX, no Quadro de Pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, que será extinto ao vagar.

Art. 2º - Fica incluído no Quadro Suplementar do Estado, Anexo nº 7, da Lei nº 2990, de 05.11.69, o cargo de Encarregado do Museu e Arquivo da Casa "Anísio Brito", Padrão Cr\$ 595,00, que será extinto ao vagar.

Art. 3º - É fixado em 10 (dez) o número de cargos de Técnico Auxiliar, nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 1974.



R. A. M. P.



Lei Delegada
Lei n. 123 de 10 de Maio de 1974

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal
de Órgãos da Administração direta.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou a extinção dos cargos a seguir:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Tesoureiro de Recebedoria de Rendas, Padrão IX, no Quadro de Pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, que será extinto ao vagar.

Art. 2º - Fica incluído no Quadro Suplementar do Estado, Anexo nº 7, da Lei nº 2990, de 05.11.69, o cargo de Encarregado do Museu e Arquivo da Casa "Anísio Brito", Padrão Cr\$ 595,00, que será extinto ao vagar.

Art. 3º - É fixado em 10 (dez) o número de cargos de Técnico Auxiliar, nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 1974.



R. A. M. P.



Lei Delegada
Lei n. 123 de 10 de Maio de 1974

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal de Órgãos da Administração direta.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Tesoureiro de Recebedoria de Rendas, Padrão IX, no Quadro de Pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, que será extinto ao vagar.

Art. 2º - Fica incluído no Quadro Suplementar do Estado, Anexo nº 7, da Lei nº 2990, de 05.11.69, o cargo de Encarregado do Museu e Arquivo da Casa "Anísio Brito", Padrão Cr\$ 595,00, que será extinto ao vagar.

Art. 3º - É fixado em 10 (dez) o número de cargos de Técnico Auxiliar, nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 1974.



R. A. M. P. J.